

## EDITAL Nº 018/2018 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS – 3ª ETAPA

A Prefeitura Municipal de Colatina (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR - 3ª ETAPA**, impetrados pelos candidatos nos termos do item 11 do Edital de abertura do concurso público de provas objetivas, discursiva e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório para provimento de vagas do quadro efetivo e formação do cadastro de reserva no quadro de “MAGISTÉRIO, PROCURADORIA E CONTROLE INTERNO”, da Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

### CARGO: PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1130	ANA PAULA RIBEIRO ALTOÉ

**Pedido:** Solicita que a análise dos títulos apresentados.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Os títulos apresentados pela referida candidata não foram analisados pela Banca Examinadora, uma vez que a mesma não se encontra habilitada para a prova de título – 3ª etapa conforme o item **9.4** do Edital de Abertura “Somente serão avaliados os Títulos dos candidatos que obtiverem o aproveitamento de 60% (sessenta por cento) na prova discursiva para o cargo de Procurador.

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**

### CARGO: PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1957	BARBARA TRABA JESUS GUZZO

**Pedido:** Solicita que a análise dos títulos apresentados.

**Justificativa:** Recurso **procedente**. Os títulos apresentados pela referida candidata foram analisados pela Banca Examinadora, uma vez que a mesma, após análise dos recursos da prova discursiva, se encontra habilitada para a prova de título – 3ª etapa conforme o item **9.4** do Edital de Abertura “Somente serão avaliados os Títulos dos candidatos que obtiverem o aproveitamento de 60% (sessenta por cento) na prova discursiva para o cargo de Procurador. Por este motivo será atribuído 10,00 (dez) pontos à candidata referente à 3ª etapa, ficando assim atribuída ao relatório de notas a devida pontuação.

**Portanto, fica alterado o relatório de resultado divulgado.**

### CARGO: PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1104	MARIA VIRGINIA BONATTO SEIDEL

**Pedido:** Solicita que a análise dos títulos apresentados.

**Justificativa:** Recurso improcedente. Os títulos apresentados pela referida candidata não foram analisados pela Banca Examinadora, uma vez que a mesma não se encontra habilitada para a prova de título – 3ª etapa conforme o item **9.4** do Edital de Abertura “Somente serão avaliados os Títulos dos candidatos que obtiverem o aproveitamento de 60% (sessenta por cento) na prova discursiva para o cargo de Procurador.

Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.

**CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS AGROPECUÁRIAS**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2527	BRUNO RAPHAEL MONT ALTO SANTOS

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado pelo requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017. O título informado no item “C” não foi pontuado, pois conforme publicado no edital 016/2017, uma vez que a Especialização (pós-graduação) apresentada é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, não lhe foi atribuída pontuação.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1593	LUCIANY GOMES GROBERIO

**Pedido:** Solicita a revisão e deferimento da pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Para que os títulos da candidata habilitada na prova objetiva fossem avaliados na segunda etapa os mesmos deveriam ter sido informados através do **formulário online** e encaminhados pela candidata no período previsto no item 9.3.5.2 do edital 001/2017 publicado em 21 de setembro de 2017, os títulos da candidata não foram enviados à empresa nos termos previstos no edital 001/2017, ou seja, encaminhados sem o formulário digital de títulos devidamente assinado.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1551	MARIA ROSIANE DE ANGELI BARBIERI

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação, pois apresenta outra graduação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, O título informado no item “D” não foi pontuada, pois conforme publicado no edital 016/2017, uma vez que a graduação apresentada durante a prova de título é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, não lhe foi atribuída pontuação. A referida candidata alega apresentar outra graduação “Normal Superior em Séries Iniciais” e que será apresentada como pré-requisito, mas após análise dos títulos enviados, o certificado não foi encaminhado para que a empresa confirmasse a veracidade desta informação, sendo enviado somente o certificado de Licenciatura em Pedagogia.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
2760	ALINE DA PENHA OLIVEIRA COUTO

**Pedido:** Solicita um novo prazo para envio de títulos

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Para que os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva fossem avaliados na terceira etapa os mesmos deveriam ter sido informados e encaminhados pelos candidatos no período previsto no item 9.3.5 e 9.3.5.2 do edital 001/2017 publicado em 21 de setembro de 2017.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
2236	ANDRÉA PATRICIA RIBEIRO PIFFER

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, O título informado no item “D” não foi pontuada, pois conforme publicado no edital 016/2017, uma vez que a graduação apresentada durante a prova de título é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, este não lhe foi atribuída pontuação. A referida candidata alega apresentar outra graduação “Licenciatura em Pedagogia”, mas após análise dos títulos enviados, o certificado não foi encaminhado para que a empresa confirmasse a veracidade desta informação, sendo enviado somente o certificado de Normal Superior. A empresa informa ainda que no Anexo I consta que o Normal Superior juntamente com pós-graduação em Educação Infantil é um dos pré-requisito/escolaridade admitidos para Professor em Docência – Educação Infantil.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
0865	ANGELA MARIA KAPITZKY MARTINS

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Informamos que a pontuação dos títulos da candidata foi indeferida, uma vez que conforme publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, o certificado apresentado pela requerente não atendeu ao subitem 9.3.5.2. previsto no Edital 001/2017 que exigia que as cópias xerográficas comprobatórias enviadas deveriam ser obrigatoriamente **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
0882	CELENI FERREIRA DE OLIVEIRA

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Para que os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva fossem avaliados nesta etapa os mesmos deveriam ter sido informados através do **formulário online** e encaminhados pela candidata no período previsto no item 9.3.5.2 do edital 001/2017 publicado em 21 de setembro de 2017, os títulos da candidata não foram enviados

à empresa nos termos previstos no edital 001/2017, ou seja, encaminhados sem o formulário digital de títulos devidamente assinado.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1240	FABIOLA KARLA FACHETTI CRISTO

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação, pois a carga horária do certificado é superior ao previsto no Edital.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado pela requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, o fato do certificado apresentar uma carga horária superior ao previsto no edital de abertura não lhe atribui o direito de obter 2 vezes a pontuação, uma vez que no item 9.3.1 "C" diz de forma clara que é "Curso de Pós-graduação em nível de especialização *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas [...]".

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1595	LUCIANY GOMES GROBERIO

**Pedido:** Solicita a revisão e deferimento da pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Para que os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva fossem avaliados na segunda etapa os mesmos deveriam ter sido informados através do **formulário online** e encaminhados pela candidata no período previsto no item 9.3.5.2 do edital 001/2017 publicado em 21 de setembro de 2017, os títulos da candidata não foram enviados à empresa nos termos previstos no edital 001/2017, ou seja, foram encaminhados sem o formulário digital de títulos devidamente assinado.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
2243	MARIA DE LOURDES MARCHIORI GATTI

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação, pois foi enviado duas especializações com valor de dois pontos e o mesmo foi computado um ponto para cada.

**Justificativa:** Recurso **PROCEDENTE**. Houve um equívoco no lançamento da pontuação da referida candidata, o título enviado pela candidata atende ao exposto de forma clara no item 9.3.1 "C" "certificado, devidamente registrado, de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas [...]" e demais itens do edital. Por este motivo será atribuído 4,00 (quatro) pontos à candidata referente à 3ª etapa, ficando assim retificado a pontuação de 2,0 para 4,0 pontos.

**Portanto, fica alterado o relatório de resultado divulgado.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1550	MARIA ROSIANE DE ANGELI BARBIERI

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, O título informado no item “D” não foi pontuada conforme publicado no edital 016/2017, uma vez que a graduação apresentada durante a prova de título é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, portanto não lhe foi atribuída pontuação. A referida candidata alega apresentar outra graduação “Pedagogia”, mas após análise dos títulos enviados, o certificado não foi encaminhado para que a empresa confirmasse a veracidade desta informação, sendo enviado somente o certificado de Normal Superior.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
0751	MARINETI DRAGO RIGUETTE

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação.

**Justificativa:** Recurso improcedente. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, O título informado no item “D” não foi pontuada conforme publicado no edital 016/2017, uma vez que a graduação apresentada durante a prova de título é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, portanto não lhe foi atribuída pontuação. A referida candidata alega apresentar outra graduação “Licenciatura em Pedagogia”, mas após análise dos títulos enviados, verificou-se que o certificado não foi encaminhado para que a empresa confirmasse a veracidade desta informação, sendo enviado somente o certificado de Normal Superior.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1021	RICARDO QUARESMA DE SOUSA

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado do requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017. O título informado no item “D” não foi pontuado conforme publicado no edital 016/2017, uma vez que a graduação apresentada para pontuação na prova de títulos é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, portanto não lhe foi atribuído pontuação.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1454	ROSIANE BAPTISTA DA SILVA

**Pedido:** Solicita que o histórico escolar seja aceito.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. A candidata não atendeu ao item 9.3.2.1 do edital de abertura do Concurso Público que cita “Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Doutorado ou Mestrado ou Pós Graduação (*latu-sensu*) [...] será aceito certificado/declaração de conclusão de curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, [...]. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta, o certificado/declaração não será aceito”, o documento apresentado pela candidata não apresenta o histórico do curso somente a certidão de curso.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
0639	SUZANA DALMONECH DE SOUZA

**Pedido:** Solicita esclarecimentos sobre a Especialização em Educação Infantil e se terá uma nova oportunidade de enviar os títulos.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. A Especialização em Educação Infantil é um pré-requisito somente quando o candidato apresenta a Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e não é habilitado para trabalhar com Educação Infantil, sendo que neste caso, o candidato deverá apresentar a pós-graduação em Educação Infantil no momento da posse do cargo, quando convocado. Os candidatos que apresentaram o Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil, a especialização em Educação Infantil era computada na prova de título, a banca examinadora analisou criteriosamente todos os certificados/diplomas e declarações encaminhadas nesta etapa. Todos os pré-requisitos encontram-se especificado no anexo I do Edital de Abertura. Para que os títulos dos candidatos habilitados fossem avaliados na terceira etapa os mesmos deveriam ter sido informados e encaminhados pelos candidatos no período previsto no item 9.3.5 e 9.3.5.2 do edital 001/2017 publicado em 21 de setembro de 2017.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1039	WAGNA ELIAS DURÃO FERRARI

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, O título informado no item “D” não foi pontuada conforme publicado no edital 016/2017, uma vez que a graduação apresentada durante a prova de título é a mesma exigida como escolaridade/pré-requisito para o cargo, portanto não lhe foi atribuída pontuação.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - HISTÓRIA**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
2484	NELCI FERREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Informamos que a pontuação dos títulos da candidata foi indeferida, uma vez que conforme publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, o certificado apresentado pelo requerente não atendeu ao subitem 9.3.5.2. previsto no Edital 001/2017 que exigia que as cópias xerográficas comprobatórias enviadas deveriam ser obrigatoriamente **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - MATEMÁTICA**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
<b>1330</b>	<b>EDMILSON NOVENTA</b>

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado do requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, o candidato não enviou junto ao seu certificado de especialização o formulário digital de títulos devidamente assinado conforme previsto no item 9.3.5.2 do Edital de Abertura.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - MATEMÁTICA**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>
<b>0797</b>	<b>ELIANA APARECIDA REDIGHIERI AUGUSTINI</b>

**Pedido:** Solicita revisão de sua pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, O título informado no item “D” foi deferida parcialmente conforme publicado, uma vez que a candidata encaminhou somente o diploma de Licenciatura em Pedagogia, o fato de apresentar o carimbo de APOSTILAMENTO no verso do diploma, não valida duas vezes o mesmo diploma. De acordo com o item 9.3.2.4 do Edital de abertura que cita “Para receber a pontuação relativa à outra graduação, o candidato deverá comprovar, **por meio de diploma emitido por instituições de ensino** com cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação), de acordo com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e/ou normas do CNE (Conselho Nacional de Educação).”

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFESSOR EM DOCÊNCIA - MATEMÁTICA**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
<b>1590</b>	<b>JOSÉ LOPES JUNIOR</b>

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título devido um erro de gravação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Informamos que a análise dos títulos e a pontuação dos mesmos é realizada de acordo com o que consta no Formulário Digital de Títulos, como o Bacharelado em Ciências Econômicas não consta no formulário o mesmo não foi computado.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**



**CARGO: PROFESSOR FUNÇÃO TÉCNICO - PEDAGÓGICA - INSPETOR ESCOLAR**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2482	TIAGO COMINI LIMA

**Pedido:** No resultado Preliminar 3ª etapa consta que não houve classificados na etapa anterior, sendo que o requerente se encontra devidamente habilitado.

**Justificativa:** Recurso **procedente**. Após contato do candidato com a empresa e verificação dos fatos, foi identificado que por uma falha de ordem técnica em nosso sistema, o nome do candidato não estava disponível no relatório de notas da terceira etapa, mas informamos que o problema já se encontra solucionado e o resultado se encontra disponível no site da empresa.

**CARGO: PROFISSIONAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR II-C AUDITOR ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1043	FABIO BARBOSA FAGUNDES

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Informamos que a pontuação dos títulos do candidato foi deferida parcialmente, uma vez que conforme publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, o certificado apresentado pelo requerente de MBA em Finanças Corporativas não atendeu ao subitem 9.3.5.2. previsto no Edital 001/2017 que exigia que as cópias xerográficas comprobatórias enviadas deveriam ser obrigatoriamente **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFISSIONAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR II-C AUDITOR ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0717	VINICIUS FERGUETTI MONTEIRO DE BARROS

**Pedido:** Solicita a revisão e deferimento da pontuação.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Para que os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva fossem avaliados na terceira etapa os mesmos deveriam ter sido informados através do formulário online e **encaminhados pelo candidato no período previsto no item 9.3.5.2 do edital 001/2017 publicado em 21 de setembro de 2017**, os títulos do candidato não foram enviados à empresa nos termos previstos no edital 001/2017, ou seja, encaminhados sem o formulário digital de títulos.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFISSIONAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR II-C AUDITOR ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Nº de Inscrição	Nome da Candidata
1685	FLÁVIA COLOMBO DAL COL

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. O julgamento do título apresentado da requerente foi devidamente analisado e, publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, o item "D" – Diploma informado é exigida como pré-requisito para o cargo, não sendo atribuída pontuação e o título informado no item "C" não foi pontuado, pois não atendeu ao item 9.3.1 "C" onde, de





acordo com a declaração enviada a especialização não foi concluída (está em fase de orientação e elaboração do trabalho de conclusão de curso), ou seja a monografia não foi aprovada.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

**CARGO: PROFISSIONAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR II-C AUDITOR ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
<b>0866</b>	<b>JOSÉ MARTINS JUNIOR</b>

**Pedido:** Solicita reavaliação da pontuação do título.

**Justificativa:** Recurso **improcedente**. Informamos que a pontuação dos títulos do candidato foi indeferida, uma vez que conforme publicado no edital 016/2017 em 29/12/2017, o certificado apresentado pelo requerente não atendeu ao subitem 9.3.5.2. previsto no Edital 001/2017 que exigia que as cópias xerográficas comprobatórias enviadas deveriam ser obrigatoriamente **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial.

**Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.**

Colatina (ES), 09 de janeiro de 2018.

**Sergio Meneguelli**  
Prefeito Municipal de Colatina

**Alexandre Pinheiro de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Concurso  
Decreto Municipal nº 20.270/2017

**Antônio José Gonçalves de Siqueira**  
Coord. Geral e Resp. Técnico - G-Strategic  
Administrador – CRA/ES nº 7228